



referente a este processo. Também em consulta a placa CBW3196 constatou que sobre essa placa está cadastrado o veículo Ford/Del Rey GL, ano fab. 1989. Por outro lado, a executada informa que existe sobre o veículo Peugeot 106XN, ano 1995, placa CBW 3196, um bloqueio e requer a liberação. Assim, deverá a parte executada comprovar documentalmente a existência do bloqueio, através de documento oficial, informando número do processo e o juízo em que determinou a restrição. Int. Rib. Preto, d.s. ADV.: DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/SP 218.866).

Processo 0013716-80.2013 (1116/2013) petição protocolada sob n. 00208043-9 V. Anote-se nome do novo procurador. Restitua-se a petição anexa ao seu l. subscritor, advertindo-o que estará à disposição para retirada por 05 dias, após o que será encaminhada a OAB local. Int. Rib. Preto d.s. ADV.: DRA. JULIANA FERREIRA ALVES MARTINEZ (OAB/SP 113.859).

1ª Vara Cível

EDITAL RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 11.101/2005 expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI EIRELI, PROCESSO Nº 1024001-47.2015.8.26.0506.

O Doutor Cássio Ortega de Andrade, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Cível da Comarca de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI EIRELI, processo 1024001-47.2015.8.26.0506, apresentou o Plano de Recuperação Judicial (fls. 1.134/1.217), sendo fixado o prazo de 30 dias para objeção, contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Sr. Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital do devedor e que tenham postulado a habilitação de crédito, observado o art. 55 da Lei 11.101/2005.

E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 03 de dezembro de 2015.

4ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO SP

FALÊNCIA - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NILZA S/A
CNPJ/MF 05.875.777/0001-12
Processo nº 0015025-78.2009.8.26.0506 -728/2009

EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos dos artigos 99, § único e 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo:

O Administrador Judicial, nomeado pelo DR. HÉBER MENDES BATISTA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber, aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente os credores da MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NILZA S/A, expediu-se o presente edital contendo a íntegra da decisão que decretou/convolou/regulamentou a falência, bem como, a fim de intimá-los da relação de credores, cujos créditos foram acrescidos de juros e correção monetária limitadas ao dia 30/10/2012 (data da convocação da recuperação judicial em falência), nos termos do artigo 9º, inciso II e artigo 124, ambos da Lei nº 11.101/2005, perfazendo os referidos créditos o montante de R\$ 629.500.493,87 (seiscentos e vinte e nove milhões, quinhentos mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos). Os créditos de natureza extraconcursal, até o momento, perfazem o valor de R\$ 24.990.067,77 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa mil, sessenta e sete reais e setenta e sete centavos). Os créditos referentes ao pedido de restituição, perfazem até o momento, o valor de R\$ 10.460.000,00 (dez milhões, quatrocentos e sessenta mil reais). O total da dívida apurada até o momento, considerando os créditos extraconcursais e o pedido de restituição, perfaz o valor de R\$ 664.950.561,64 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos). Referido Edital está sujeito a alterações pelo Administrador Judicial caso haja motivos e autorização judicial para tanto.

Lista de Credores

CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I): R\$ 30.717.974,87 Incluindo reservas de numerários (ausência de certidões trabalhistas e ou irregularidades na atualização).

CONSOLIDADOS: R\$ 20.467.767,98:

ADELITA MARIA RIBEIRO LOPES R\$31.662,83; ADEMILSON RAMOS DOS SANTOS R\$19.308,16; ADEMIR BATISTA DE LIMA R\$16.620,65; ADEMIR CANDIDO INACIO R\$14.270,27; ADEMIR VICENTE DA SILVA R\$6.345,98; ADILSON DE SOUZA R\$3.479,73; ADILSON FERREIRA R\$5.431,23; ADILSON FERREIRA DA SILVA R\$26.827,27; ADILSON LUCIA BANHOS R\$11.466,74; ADRIANA ALMEIDA PINTO R\$4.226,65; ADRIANA MAGALI MURCIA SANTOS R\$42.696,09; ADRIANO DE JESUS COSTA R\$27.410,95; ADRIANO DONIZETE MARINHO R\$13.298,49; ADRIANO HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA R\$15.869,42; ADRIANO MENDES FONSECA R\$12.073,30; AGNALDO DE ASSIS LEITE R\$11.954,88; AGNO GHIOTTI R\$17.038,35; AILTON LAURINDO R\$31.246,00; ALAN DE OLIVEIRA ZACARIAS R\$3.733,75; ALAN NEDINA DA SILVA R\$7.298,20; ALAN PERONI R\$88.279,16; ALCIDES PEREIRA R\$6.974,57; ALCIRO BONIFACIO DE OLIVEIRA R\$7.988,09; ALDECIR FERNANDES R\$9.975,87; ALEANDRO DOS SANTOS SILVA R\$7.954,67; ALESSANDER SANTIAGO AUGUSTO R\$28.689,63; ALESSANDRO PAIVA DA FONSECA R\$25.099,17; ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO R\$12.614,62; ALEX AMAURY DOS SANTOS R\$14.414,91; ALEX GUIMARAES CHAVES R\$24.052,04; ALEXANDER GUTIERREZ BRUNELLI R\$9.911,13; ALEXANDRE DOS SANTOS (251.232.868-61) R\$6.524,34; ALEXANDRE DOS SANTOS (CPF 222.058.398-88) R\$10.089,53; ALEXANDRE